



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 24/09/2025

Presidente: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 4159/2023 Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude, para dispor sobre o direito do jovem ao voluntariado. Autoria: Senadora Damares Alves [tramitação] Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação do projeto	O projeto propõe alterações no Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013) para: a) incluir o voluntariado como um dos princípios do Estatuto; b) incluir o trabalho voluntário entre as medidas que o poder público deve adotar na efetivação do direito do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda; e c) incluir nova seção, intitulada “Do Direito ao Voluntariado” ao Capítulo II (Dos Direitos dos Jovens), que estabelece o conceito de voluntariado, o direito do jovem ao trabalho voluntário e enumera iniciativas que podem ser adotadas pelo poder público na promoção do voluntariado para esse público. Tramitação: CAS e terminativo na CDH. - Em 05/06/2024, a matéria recebeu parecer favorável da CAS.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 3181/2019 Ementa: Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para prever a participação da população e de associações representativas de segmentos da comunidade na elaboração de plano de rotas acessíveis. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorge Seif	Favorável ao Projeto com uma emenda que apresenta.	O PL altera o § 3º do art. 41 do Estatuto da Cidade para prever a participação da população e de associações representativas de segmentos da comunidade na elaboração de plano de rotas acessíveis. A proposição dispõe que, nos planos de rotas acessíveis, sejam incluídas “metas de implantação definidas por meio de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade”. O relator é favorável ao projeto com emenda para melhorar a técnica legislativa. Para tanto, sugere dividir o conteúdo do § 3º do art. 41 em dois parágrafos distintos. O primeiro, contendo a obrigação de elaboração dos planos de rotas acessíveis e os princípios gerais de participação social e planejamento; o segundo, contendo diretrizes de implementação, quais sejam, as prioridades territoriais para implantação das rotas e sua integração com o sistema de transporte público. Já em relação ao conteúdo, o relator propõe incluir a determinação de priorização da implementação de rotas acessíveis em áreas de menor renda, para reforçar o princípio da equidade territorial e o dever do poder público de combater desigualdades urbanas históricas. Sugere adicionar ainda um § 5º ao mesmo dispositivo, para prever o apoio técnico e financeiro da União e dos estados aos municípios com até vinte mil habitantes na implementação de medidas de acessibilidade urbana, e alterar o art. 52 do Estatuto da Cidade para determinar que incorre em improbidade administrativa o prefeito que deixar de elaborar o plano de rotas acessíveis. Tramitação: CDH e CCJ. - Em 17/09/2025, a matéria foi retirada de pauta.

Data da reunião: 24/09/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 4817/2019 Ementa: Institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos ou com Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	O projeto institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos (SED) ou com Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade (TEH), objetivando a promoção da igualdade dessas pessoas com as demais, por meio da garantia de direitos, da proteção e do cuidado. Estabelece que a pessoa com SED ou TEH será considerada pessoa com deficiência, conforme resultado de avaliação biopsicossocial individualizada, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência. A proposta especifica as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com SED ou TEH; estabelece seus direitos e cria vedação ao impedimento de participação em planos privados de assistência à saúde em razão das síndromes ou do transtorno. Prevê a possibilidade de que o poder público firme parcerias com pessoas jurídicas de direito privado para o cumprimento do disposto na lei. Por fim, dispõe sobre a elaboração, publicação e revisão de protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e linhas de cuidado. A relatora propõe a aprovação na forma de substitutivo que busca aprimorar a técnica legislativa e afastar vícios de injuridicidade. Nesse sentido: a) suprime dispositivos que se limitam a reproduzir normas em vigor ou que já dispõem de previsão normativa, a exemplo da vedação da negação de cobertura ou da equiparação às pessoas com deficiência, por meio da avaliação biopsicossocial; b) suprime dispositivos autorizativos, a exemplo do art. 6º, segundo o qual cabe ao poder público regulamentar a lei e elaborar e publicar protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e linhas de cuidado; e c) altera para “Síndrome de Hiper mobilidade Articular” a terminologia usada no projeto, mais usual na área da saúde. Tramitação: CDH e CAS. - Em 17/09/2025, a matéria foi retirada de pauta.
4	PL 4202/2020 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a obrigatoriedade de informação a respeito do teste do pezinho ampliado. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	favorável ao projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	O PL altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para tratar da inclusão dos §§5º e 6º, com o intuito de estabelecer a obrigação de informação aos pais do recém-nascido ou aos responsáveis por ele, de forma presencial e de fácil entendimento, sobre a importância da realização do teste do pezinho, bem como de sua versão ampliada. A relatora é favorável ao projeto com emenda para aprimorar a redação da proposição e harmonizá-la com os demais dispositivos da Lei nº 8.069/1990. Tramitação: CDH e CAS.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 5559/2023 Ementa: Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatórios os requisitos de acessibilidade nos veículos de transporte de saúde. Autoria: Senador Carlos Viana [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto.	O PL altera o título do Capítulo VI e o art. 16 da Lei 10.098/2000, para prever que os veículos de transporte de saúde deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas. Tramitação: CDH e terminativo na CAS.
6	PL 2315/2021 Ementa: Altera a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, para dispor sobre o direito à educação da pessoa com transtorno mental. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Bolsonaro	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	A proposição acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. O novo artigo determina que “será estimulado o acesso à educação nas unidades de tratamento psicossocial, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, quando não for possível ou recomendável o atendimento do estudante na rede regular de ensino”. O relator é favorável à proposição, apresentando substitutivo para ajustar a técnica legislativa. Tramitação: CDH e terminativo na CE. - Em 17/09/2025, a matéria foi retirada de pauta.
7	PL 4795/2023 Ementa: Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para aprimorar o direito à moradia, ao transporte e ao conhecimento sobre direitos. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Bolsonaro	favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.	O PL altera o Estatuto da Pessoa Idosa com vistas a aprimorar o direito à moradia e ao transporte da população idosa, bem como garantir que esse grupo social tenha conhecimento sobre os direitos a ele garantidos. Tramitação: CDH e terminativo na CAS.
8	PL 2720/2021 Ementa: Acrescenta art. 52-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para dispor sobre a fiscalização anual das entidades governamentais e não governamentais de atendimento às pessoas idosas. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Magno Malta	favorável ao projeto.	O PL altera o Estatuto da Pessoa Idosa ao acrescentar o art. 52-A para dispor sobre a fiscalização anual das entidades governamentais e não governamentais de atendimento às pessoas idosas. Tramitação: CDH e CTFC.

Data da reunião: 24/09/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PL 1130/2025 Ementa: Dispõe sobre a destinação de parte da arrecadação das loterias esportivas para o financiamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Autoria: Senador Jayme Campos [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.	O PL se propõe a destinar parte da arrecadação das loterias esportivas ao financiamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos. Tramitação: CDH e terminativo na CAE.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.